

APELO URGENTE

Graves violações de Direitos Humanos no âmbito prisional no estado do Rio Grande do Norte/Brasil

Rio Grande do Norte e São Paulo, 19 de abril de 2023.

Submetido aos seguintes Procedimentos Especiais das Nações Unidas e aos Relatores Especiais de Direitos Humanos:

Sra. Alice Jill Edwards, Relatora Especial sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (hrc-sr-torture@un.org);

Sra. Ashwini K.P., Relatora Especial sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância conexa (hrc-sr-racism@un.org);

Enviado por:

Conectas Direitos Humanos¹

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCrim²

As organizações listadas vêm, respeitosamente, dirigir-se à Organização das Nações Unidas (ONU) com o objetivo de apresentar evidências de graves violações de direitos humanos, de caráter crônico, no interior dos estabelecimentos prisionais do estado do Rio Grande do Norte, situado na região nordeste do Brasil.

1. Dos atentados ocorridos em todo o estado do Rio Grande do Norte a partir de 14 de março de 2023 e a relação com as violações sistemáticas de Direitos Humanos no sistema carcerário estadual

As organizações signatárias, no desempenho de seus objetivos estatutários, têm acompanhado, com extrema preocupação, as ações violentas vivenciadas em todo o estado do Rio Grande do Norte, situado na região nordeste do Brasil, desde a madrugada do dia 14 de março de 2023, assim como as respostas apresentadas pelas autoridades públicas até o presente momento.

Conforme noticiado pela imprensa, entre a noite de 13 de março e a madrugada do dia 14, vinte cidades do Rio Grande do Norte – inclusive, a capital, Natal - foram alvo de ataques a tiros e incêndios em prédios públicos, comércios e veículos³. A madrugada foi marcada por ataques a batalhões da Polícia Militar, supermercados, micro-ônibus, lojas e bancos em Natal e no interior do estado.

De acordo com um balanço parcial apresentado pelas forças de segurança atuantes no Rio Grande do Norte, até o dia 25 de março, ocorreram aproximadamente 300 ataques em todo o estado, com a prisão de 187 suspeitos e transferência de pelo menos 09 pessoas para o sistema penitenciário federal⁴. Os atentados também culminaram em homicídios, com destaque ao assassinato de um policial penal, que foi morto a tiros durante a noite do dia 17 de março.

Veiculou-se, a princípio, que a onda de ataques e motins em todo o estado teria sido motivada pelas más condições dos presídios e pelo cenário crônico de graves violações de direitos humanos no interior dos estabelecimentos prisionais, mas o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte se posicionou no sentido de que a ausência de “regalias” dentro dos presídios poderia ser a principal causa dos atentados

¹ Contato: violencia_institucional@conectas.org

² Contato: presidencia@ibccrim.org.br

³Disponível em

<<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/03/16/veja-a-cronologia-dos-ataques-no-rio-grande-do-norte.ghtml>>.

Acesso em: 10/04/2023.

⁴Disponível em

<<https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-transfere-mais-9-presos-do-rn-para-o-sistema-penitenciario-federal>

>. Acesso em: 10/04/2023.

ocorridos, destacando-se a proibição das visitas íntimas, ventiladores e televisões nas celas, além de reclamações relacionadas ao acesso à comunicação com o mundo exterior⁵.

Na manhã de 15 de março de 2023, cerca de 100 mulheres e familiares de presos realizaram protesto em frente ao Centro Administrativo do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, carregando faixas e cartazes com reivindicações que envolviam pleitos de retorno das visitas presenciais que foram suspensas, bem como as visitas de assistentes jurídicos nesse período inicial,⁶ e de tratamento digno no sistema penitenciário⁷.

Em 22 de março, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, órgão de Estado autônomo e independente que compõe o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, publicou relatório de inspeções realizadas entre os dias 21 e 25 de novembro de 2022 em cinco unidades de privação de liberdade do estado do Rio Grande do Norte⁸ o qual será amplamente referenciado no presente documento.

O relatório apontou 138 recomendações destinadas às autoridades competentes, a nível estadual e federal, com a finalidade de reverter o que foi denominado de **“grave quadro de crise humanitária a que estão sujeitas as pessoas privadas de liberdade no estado”**, incluindo a criação dos cargos de perícia no âmbito do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, atualmente inexistente no Rio Grande do Norte. Dentre as inúmeras violações de direitos humanos no sistema prisional do estado apontadas pelo o MNPCT, destacam-se as seguintes:

- ❖ Alimentação precária e imprópria para consumo;
- ❖ Total falta de assistência no âmbito da saúde, levando a quadros graves de saúde e surtos de doenças como tuberculose;
- ❖ Existência de banho de sol a cada 15 dias com duração de, no máximo, 30 minutos;
- ❖ Baixíssimo acesso à educação e ao trabalho;
- ❖ Falta de fornecimento pelo Estado de kits de higiene e limpeza;
- ❖ Superlotação;
- ❖ Falta de assistência jurídica;
- ❖ Funcionamento sistemático das unidades prisionais a partir de protocolo denominado “procedimento”, sem objetividade das regras disciplinares a que estão submetidas as pessoas presas;
- ❖ Tortura, maus tratos e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes;
- ❖ Racionamento de água.

Com o fim da onda de ataques aos bens públicos e particulares, escancarou-se o descaso crônico a que está submetido o sistema carcerário do Rio Grande do Norte.

Mesmo após o Massacre de Alcaçuz⁹, em 2017, episódio decorrente da absoluta falta de controle estatal no complexo formado pelas penitenciárias estaduais Doutor José Francisco Fernandes e Rogério Coutinho Madruga, o cenário de violações sistemáticas aos direitos humanos ainda permanece inalterado. Naquela oportunidade, pelo menos 26 pessoas foram assassinadas e inúmeras outras feridas.

Ainda assim, não houve a tomada de qualquer medida pelo Estado brasileiro, a culminar nos motins e ataques ocorridos no presente ano, bem como a constatação, pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, do fato de que a tortura e os maus tratos seguem como prática corriqueira no sistema prisional norte-rio-grandense.

⁵ Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=aQruNyyXo6o>>. Acesso em: 10/04/2023.

⁶ Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/03/27/presos-rio-grande-do-norte-visitas-familiares-atendimento-advogados.htm#:~:text=O%20governo%20do%20Rio%20Grande,uma%20s%C3%A9rie%20de%20ataques%20criminosos>. Acesso em 18 de abril 2023.

⁷ Disponível em <<https://agorarn.com.br/ultimas/familiares-de-presos-fazem-protesto-em-natal/>>.

⁸ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA – MNPCT. Relatório de Inspeções Regulares no Estado do Rio Grande do Norte, 2023. Disponível em

<<https://mnpctbrasil.wordpress.com/2023/03/22/mnpct-publica-relatorio-de-inspecao-em-unidades-de-privacao-de-liberdade-do-rio-grande-do-norte/>>. Acesso em: 10.04.2023.

⁹ Disponível em: <<https://marcozero.org/alcacuz-o-presidio-do-absurdo/>>. Acesso em: 10/04/2023.

Não se verifica, no Rio Grande do Norte, a implantação de qualquer política pública hábil e eficiente à efetivação de um mínimo de dignidade às pessoas em privação de liberdade. Aliás, não é novidade no âmbito das ciências sociais que a precariedade dos estabelecimentos prisionais e das políticas voltadas à reintegração social, em conjunto com a constante ofensa aos direitos humanos das pessoas encarceradas, fomentou o surgimento e consolidação das facções prisionais, que passaram a se legitimar a partir da articulação do discurso de união dos apenados como forma de defesa diante do Estado.

Tal como demonstrado no contundente relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (2023), resta comprovado que o sistema prisional do Rio Grande do Norte funciona apenas como um depósito de pessoas, que cotidianamente sofrem tortura, maus tratos e outros tratamentos cruéis e desumanos, não têm acesso a atendimento médico e medicação suficientes, alimentação adequada e própria ao consumo humano, atividades e comunicação com o mundo externo. Percebe-se a naturalização da sistemática violação de normas nacionais e internacionais que garantem os direitos fundamentais das pessoas sob custódia do Estado.

Portanto, há fortes evidências de que a falta de condições mínimas de dignidade no cumprimento da pena no Rio Grande do Norte está diretamente relacionada à cronificação de uma crise na segurança pública e ao desrespeito sistemático a Direitos Humanos, acarretando eventos como o Massacre de Alcaçuz, em 2017, ou os ataques e motins ocorridos no mês de março de 2023.

2. O histórico crônico de violação de Direitos Humanos no sistema prisional do Rio Grande do Norte

De acordo com os dados do Sistema Geopresídios, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o sistema prisional do Rio Grande do Norte conta com 28 estabelecimentos penais, abrigando o total de 8.572 pessoas em privação de liberdade, dentre as quais 2.109 são presos provisórios e 3.512 estão em regime fechado¹⁰.

A respeito da problemática da **superlotação**, o próprio Conselho Nacional de Justiça – CNJ indica o déficit de vagas (2.237) e, especialmente na Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes – Alcaçuz (PEA), o MNPCT constatou que, de maneira geral, as celas estão superlotadas, “*com uma média de 40 pessoas privadas de liberdade em celas projetadas e equipadas para 13 pessoas*”.

Contudo, o investimento estatal na construção de novas vagas e ampliação da capacidade estrutural dos estabelecimentos penais¹¹, dissociada de outras frentes de políticas públicas voltadas ao desencarceramento, não resolvem a problemática da superlotação, que, ao fim e ao cabo, historicamente fomenta a trágica conjuntura de contínua violação dos Direitos Humanos das pessoas em privação de liberdade.

Ademais, o panorama geral dos estabelecimentos penais do Rio Grande do Norte é de total afronta aos critérios de separação das pessoas privadas de liberdade previstos pela legislação nacional¹². Conforme apontado pelo MNPCT, na Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes – Alcaçuz (PEA), por exemplo, os presos são separados a partir de critérios que somente levam em consideração “*a separação de grupos conflitantes daqueles que não pertencem a nenhum tipo de grupo*”.

A recente inspeção do MNPCT nos referidos estabelecimentos penais constatou, em geral, que a **estrutura física das celas apresentava superlotação e condições insalubres**¹³, com odor fétido beirando o insuportável, falta de ventilação cruzada e baixa iluminação natural. Ainda, foi constatado que pessoas visivelmente doentes, algumas com tuberculose, e idosas são obrigadas a deitarem sobre a pedra fria das celas simplesmente por não terem acesso a colchões. Sujeira, acúmulo de insetos, inexistência de chuveiro elétrico e pisos quebrados nas celas também foram relatados.

¹⁰ Dados obtidos através da plataforma “Geopresídios”, disponível para consulta em: https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em 18 de abril de 2023.

¹¹ Anúncios de investimento em estrutura dos presídios e criação de novas vagas. Disponível em <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/alcaa-uz-tera-731-novas-vagas/443973>>.

¹² Art. 84 da Lei nº. 7.210/1984, Lei de Execução Penal.

¹³ Na inspeção realizada em 2017 pelo MNPCT na Penitenciária Estadual de Alcaçuz já havia sido constatada a insalubridade das celas e pavilhões, “com acúmulo de sujeira decorrente da danificação da estrutura física, restos de alimentação e dejetos humanos não evacuados pelo esgotamento sanitário”. Disponível em <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatorioriograndedonorte2017.pdf>>. Último acesso em 12/04/2023.

Quanto à **assistência material** às pessoas em privação de liberdade, **em regra, não há fornecimento de itens de higiene pessoal e limpeza pelo Estado**. No geral, apenas quem possui familiares com condições financeiras minimamente suficientes para custear itens de higiene pessoal os recebem. Este problema já havia sido evidenciado pelo MNPCT ainda em 2017, na Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes – Alcaçuz (PEA). Aliás, na referida unidade, por exemplo, há uma **proibição expressa do uso de papel higiênico** com a repugnante justificativa de que pode ser usado para ocultar buracos.

A respeito da **alimentação** fornecida nos estabelecimentos penais do Rio Grande do Norte, o MNPCT constatou **problemas na qualidade e acondicionamento dos alimentos**. Além disso, verificou-se **alimentação imprópria (azedada) para o consumo humano**, com odor fétido, que causava enjoo assim que as tampas das marmitas eram retiradas. A alimentação foi reconhecida como **insuficiente, de má qualidade e baixo valor nutricional**¹⁴. Também restou apontada pelo MNPCT a presença de pessoas muito emagrecidas na Cadeia Pública Dinorá Simas Deodato – CPCM/Ceará-mirim.

A **proibição da entrega de alimentos pelos familiares** no sistema prisional do Rio Grande do Norte agrava a situação e, especificamente na Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes – Alcaçuz (PEA), restou evidenciada uma prática corriqueira de constrangimento contra as pessoas custodiadas, pois *“as marmitas são colocadas na frente das celas dos internos e só podem ser recolhidas por eles após a ordem do policial penal”*, de modo que elas *“ficam bastante tempo no chão na frente das celas, até todas serem distribuídas no corredor e mesmo após o fim da distribuição, de forma completamente arbitrária/subjetiva, os policiais penais liberam seu recolhimento”*.

Outra gravíssima constatação empreendida pelo MNPCT consiste no **acionamento extremo do acesso à água** no interior da maioria dos estabelecimentos penais do Rio Grande do Norte inspecionados¹⁵. Verificou-se que **as pessoas privadas de liberdade não possuem acesso à água potável** e este acesso somente é disponibilizado três vezes ao dia, por no máximo 30 minutos, para atender, simultaneamente, a todas as necessidades básicas dos internos: limpeza da cela, lavagem de roupas, higiene pessoal e consumo.

Nesse contexto, merece destaque a **ampla disseminação da prática de tortura física e psicológica contra os detentos** enclausurados nas celas de castigo da Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes – Alcaçuz (PEA). O MNPCT relatou que *“na cela de castigo os nove internos afirmaram que estavam com sede, pois possuíam apenas dois tubos de shampoo vazios para armazenar a água para beber”*; e que *“quando questionados sobre isso, os policiais penais responderam que isso era feito propositalmente a título de castigo”*.

Confira-se abaixo o registro fotográfico extraído do acervo do MNPCT, presente no Relatório de Inspeções Regulares no Estado do Rio Grande do Norte (2023, p. 64):



Lâmina fotográfica 17: Nove internos com apenas dois recipientes para armazenar água. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.

¹⁴ Em 2017 o MNPCT também constatou a má qualidade e quantidade insuficiente da alimentação fornecida para cada pessoa presa no Complexo Penitenciário de Alcaçuz.

¹⁵ Na Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes – Alcaçuz (PEA), o MNPCT também havia constatado em 2017 o problema do racionamento de água, que não era própria ao consumo humano.

A disfunção da **assistência à saúde** no sistema prisional do Rio Grande do Norte também se revela inaceitável¹⁶. Segundo o MNPCT, “há um déficit de atendimento muito grande para a população privada de liberdade, que fica sujeita a um atendimento precário e demorado”, pois muitos municípios não fornecem pessoal em número suficiente a atender às diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP.

Também foram verificados **surtos de escabiose e diarreia em boa parte da população carcerária, prevalência elevada de tuberculose, descumprimento de protocolos de separação e cuidados, além da descontinuidade no tratamento medicamentoso**. O Estado não fornece medicamentos às pessoas presas, de modo que os familiares ficam responsáveis pelo abastecimento e, ainda assim, geralmente são entregues sem identificação dos nomes e os comprimidos ficam misturados, o que inviabiliza a administração controlada dos medicamentos a ponto de impossibilitar o monitoramento da evolução clínica de cada indivíduo.

A problemática que envolve as pessoas acometidas por tuberculose também representa a absoluta falta de humanidade no sistema penitenciário do Rio Grande do Norte. Além de não existir o isolamento das pessoas com doenças graves e contagiosas, não há acompanhamento médico contínuo nem tratamento adequado e faltam medicamentos específicos.

Abaixo segue um registro fotográfico realizado pelas peritas do MNPCT durante entrevistas ocorridas na inspeção à Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes – Alcaçuz (PEA) com pessoas infectadas por tuberculose (2023, p. 78):



Lâmina fotográfica 23: Internos com tuberculose escarrando sangue durante a entrevista. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.

Não fosse o bastante, **há relatos de que nas celas de castigo da Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes – Alcaçuz (PEA) havia pessoas com tuberculose, ainda em fase de contágio, que teriam sido lá colocadas com o intuito de transmitirem a doença aos demais**, o que, aliado à falta de iluminação natural e ventilação nas celas, além do baixo acesso à água e ao banho de sol (em geral, de 15 em 15 dias, com duração média de 40 minutos), representa clara situação de tortura que deve ser seriamente coibida.

A propósito, é curioso notar como as facetas da omissão estatal assumiram formas ainda mais perversas ao longo dos vários anos transcorridos desde o Massacre de Alcaçuz, em 2017. Naquela ocasião, constatou-se que o controle estatal sobre a gestão da população prisional era deficitário, já que as pessoas custodiadas ficavam no pátio, sem qualquer controle sobre o recolhimento às celas, relegando-se aos próprios custodiados a organização da massa carcerária. Atualmente, como apontado pelo MNPCT, após o massacre, na Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes – Alcaçuz (PEA) o banho de sol foi praticamente abolido, ocorrendo quinzenalmente e por poucos minutos, intensificando inúmeros problemas de saúde das pessoas encarceradas.

Sobre o **contato das pessoas em privação de liberdade com o mundo externo**, é importante observar que as **visitas sociais** de familiares e amigos ocorrem mensalmente, com apenas uma hora de duração, permitindo-se somente a entrada de um adulto e uma criança, o que causa sofrimento psicológico para

¹⁶Principalmente porque praticamente todos os problemas recentemente constatados pelo MNPCT já haviam sido apontados, pelo mesmo Mecanismo Nacional, em Alcaçuz durante inspeções realizadas em 2017.

familiares e pessoas presas, pois quando há mais de um(a) filho(a) menor de idade é preciso decidir qual poderá participar da visita.

Nas unidades prisionais inspecionadas, não ocorrem **visitas conjugais**, o que tem causado desespero entre os presos e, inclusive, alguns relataram ao MNPCT que romperam laços familiares por não poderem manter os vínculos e as relações de intimidade. Há também **visitas virtuais nos** estabelecimentos penais, que ocorrem com frequência incerta e, nelas, os policiais penais se fazem presentes. Duram cerca de 10 minutos e os presos são mantidos algemados, com as mãos para trás, o que é considerado injustificável e humilhante durante um momento destinado a manter vínculos familiares. Esse tipo de prática foi considerada pelo MNPCT como uma forma de tortura física e psicológica.

Verificou-se, de resto, que **a incomunicabilidade das pessoas em privação de liberdade é total**. Não há troca de correspondência, acesso a livros, revistas, rádio ou televisão, o que faz com que os presos estejam completamente isolados do mundo externo.

De acordo com entrevistas com pessoas presas, o MNPCT relatou que **o acesso a atendimento jurídico é mínimo**, com muitas solicitações sendo encaminhadas à Defensoria Pública do Estado. Não há defensores ou advogados lotados nas unidades e o desconhecimento sobre o andamento dos processos é alarmante e agrava o caráter aflitivo do encarceramento.

A oferta de **atividades laborais, educacionais e de lazer** nos estabelecimentos inspecionados é escassa e condicionada a critérios subjetivos. Projetos de leitura são esporádicos e não configuram atividades educacionais sólidas. As unidades não oferecem trabalho na perspectiva de profissionalização e se limitam a promover atividades que visam apenas à manutenção mínima de seu funcionamento.

Além de praticamente inexistir a oferta de serviços de assistência psicossocial nos estabelecimentos penais do Rio Grande do Norte, escancarou-se, por meio das inspeções do MNPCT, que o sistema prisional do estado apresenta cenário de **sistemática prática de maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura física e psicológica**.

Nesse ponto, merece destaque a atuação da então denominada Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – hoje chamada de Força de Cooperação Penitenciária (FOCOPEN) -, que tem sido criticada pela forma como trata os presos em suas intervenções, marcadas pela repressão intensa. O MNPCT apontou que diversos Órgãos de Controle e Fiscalização têm observado a **aplicação de um "procedimento"**¹⁷ que inclui comandos de voz a partir dos quais os internos devem ficar sentados e enfileirados no chão com as mãos entrelaçadas atrás da cabeça. Qualquer movimento ou barulho é punido com o uso de tonfas, bastões, spray de pimenta, granadas de gás lacrimogêneo e balas de elastômero.

Confira-se o seguinte registro fotográfico feito pelo MNPCT durante as recentes inspeções (2023, p. 61):



Lâmina fotográfica 14: Fotos das celas de castigo/isolamento e triagem. Na cela de castigo havia munição menos letal resultante de disparo no interior da cela e internos machucados. Nas celas de triagem também encontramos internos lesionados. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.

¹⁷ Conforme apontado pelo MNPCT no Relatório de Monitoramento de Recomendações, verificou-se durante inspeções realizadas em 2018 que o denominado “procedimento” já era presente na Penitenciária de Alcaçuz, chamando a atenção pelo excessivo rigor e pela forma sistemática e generalizada com que era aplicado. Disponível em <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatriodemonitoramentoderecomendaes.pdf>>.

Na Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes – Alcaçuz (PEA), também foram colhidos inúmeros relatos da **prática sistemática de castigos físicos contra as pessoas privadas de liberdade, realizadas com “sandálias de pneu” – segundo informado, não deixariam marcas na pele – e choques elétricos nos pés**. Aliás, o MNPCT constatou que nesta unidade em todas as celas inspecionadas havia pessoas machucadas (com lesões).

Ainda, restou evidenciado que na referida unidade a pressão psicológica é onipresente e, em resposta a qualquer movimento reivindicatório por melhores condições, dezenas de pessoas são colocadas na cela de castigo, suspendendo-se, inclusive, a alimentação. **O MNPCT colheu relatos de que já foram colocadas 84 pessoas no interior da cela de castigo.**

Sem dúvidas, o sistema carcerário do estado do Rio Grande do Norte, em particular o Complexo Prisional de Alcaçuz, localizado no município de Nísia Floresta/RN, tem sido palco de episódios graves, violentos e de barbárie, como as grandes rebeliões ocorridas em 2015 e 2017, que resultaram na morte de mais de dezenas de pessoas devido à superlotação, restrições no acesso a visitas e alimentação. Estes problemas se agravaram ao longo do tempo¹⁸.

Após a última rebelião, em março de 2017, o MNPCT identificou diversas falhas do Estado que caracterizaram violação sistemática dos Direitos Humanos das pessoas privadas de liberdade, incluindo a falta de proteção ao direito à vida e à integridade física e psicológica, **práticas de tortura, maus tratos e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, transferências irregulares, assassinatos e desaparecimentos forçados** de presos. Consequentemente, o MNPCT elaborou o Relatório de Missão, contendo 201 recomendações para os órgãos responsáveis na Política de Prevenção e Combate à Tortura¹⁹.

No ano de 2018, o MNPCT elaborou um Relatório de Monitoramento de Recomendações e observou que houve pouca adesão às recomendações feitas anteriormente.

De toda sorte, note-se que o “estado de coisas inconstitucional” do sistema penitenciário brasileiro já foi declarado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, mas sem que isso tenha representado qualquer mudança na forma de gestão prisional e nos padrões de encarceramento.

Insta salientar que o descumprimento sistemático dos tratados de Direitos Humanos pelo Brasil já ensejou a responsabilização do país no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em 2018, foram emitidas pela Corte medidas provisórias ao Brasil, por conta das condições de encarceramento e da prática de tortura em quatro unidades prisionais. O sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, neste passo, deverá figurar como mais um caso de responsabilização internacional, diante do agravamento das condições de encarceramento.

3. Sistemático descumprimento, pelo Estado brasileiro, de preceitos e normativas nacionais e internacionais

O Estado brasileiro, pela forma como vem conduzindo sua política carcerária, incorre em descumprimento sistemático de inúmeros parâmetros normativos internacionais.

Seja por atos omissivos ou comissivos, percebe-se um desrespeito: i) à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes; ii) ao Protocolo Facultativo da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes; iii) às Regras de Mandela; iv) à Convenção Internacional para Prevenir a Tortura; v) ao Protocolo de

¹⁸Relatório, 2023, p. 17; Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/27/album/1485523634_334918.html#foto_gal_12. Acesso em 10/04/2023; Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-01/autoridades-confirmam-26-mortes-durante-motim-em-presidio-do-rio-grande-do->. Acesso em: 10/04/2023.

¹⁹ Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatorioriograndedonor2017.pdf> . Acesso em 19 de abril de 2023.

Istambul para investigar e documentar casos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes; e vi) às próprias normativas internas, especialmente no que diz respeito à Constituição da República Federativa do Brasil e à Lei de Execuções Penais (Lei Federal nº 7.210/1984).

Torna-se fundamental ressaltar as conclusões dos peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, no momento em que o relatório produzido sugere que as unidades prisionais passaram a adotar a tortura física e psicológica como política institucional das unidades de privação de liberdade.

Pautando-se pelas definições de tortura incorporadas pelo ordenamento jurídico brasileiro como consequência de convenções e tratados internacionais, observa-se que o Decreto nº 40/1991, promulgado em sintonia com a XL Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas (Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes), propõe uma definição da tortura como qualquer ato destinado a causar uma violenta dor ou sofrimento, seja ele físico ou mental, com o objetivo de obter informações, infligir punições ou por qualquer razão discriminatória.

Por sua vez, a Lei Federal nº 9.455/1997 tipifica penalmente em seu art. 1º o crime de tortura e, apesar de destinar uma pena de privação de liberdade que pode exceder 10 (dez) anos, tem pouca aplicabilidade prática.

Se, por um lado, tais práticas se materializam de forma comissiva quando o Estado brasileiro endossa intervenções degradantes e desnecessárias contra aqueles sujeitos que estão sob o seu domínio, também se reproduzem quando os entes públicos se furtam a efetivar as políticas públicas capazes de monitorar e coibir a prática da tortura.

Importante salientar que no ano de 2016 o Relator Contra Tortura da ONU, Sr. Juan Mendez, apontou que **o Brasil é marcado pelo racismo institucional, estando as pessoas negras mais vulneráveis à violência de Estado**. O relatório sobre a visita ao país durante o ano de 2015 pontuou que *“afro-brasileiros estão significativamente em maior risco de encarceramento em massa, abuso policial, tortura e maus tratos, negligência médica, e serem mortos pela polícia [...] sugerindo alto grau de racismo institucional”*²⁰ e o presente apelo urgente tem o intuito de reafirmar que o cenário não se alterou.

No mesmo documento, reforçou-se a preocupação quanto à **ausência de perícia autônoma** no país e a emergência de que sejam utilizados, em casos de execuções e tortura, os **Protocolos de Istambul e de Minnessota**. Ainda foi recomendado que se **reduza, urgente e drasticamente, o número de mortes por ação de policiais e que tipos de ação como o “auto de resistência” ou semelhantes sejam abolidos do ordenamento interno**²¹. Importante destacar que as recomendações feitas não são aplicáveis somente à atuação das polícias nas ruas, mas também e especialmente intramuros, na atuação da polícia penal²².

De mais a mais, outro aspecto relevante diz respeito às condições de trabalho impostas aos agentes penitenciários responsáveis pela custódia dos sujeitos privados de liberdade que, muitas vezes, encontram-se igualmente negligenciados pelo Estado brasileiro, sem a valorização profissional necessária e sem condições estruturais mínimas para desempenhar as suas atividades.

4. Apelo Urgente

Apresentamos informações sobre este apelo urgente aos procedimentos especiais das Nações Unidas e seus relatores especiais para investigar e exigir medidas imediatas por parte das autoridades brasileiras sobre as

²⁰ ONU, Comissão de Direitos Humanos. *Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil*, p. 8. No original: “Afro-Brazilians are at a significantly higher risk of mass incarceration, police abuse, torture and ill-treatment, medical neglect, being killed by the police, [...] suggesting a high degree of institutional racism”. Disponível em: https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/11session/A.HRC.11.2.Add.2_sp.pdf . Acesso em 18 de abril de 2023.

²¹ *Idem*, p. 11, 13 e 22.

²² Órgão responsável pela segurança dos sistemas prisionais em todos os âmbitos (federal e estadual) e que foi criada pela Emenda Constitucional nº 104 de 2019.

práticas de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes aqui expostos, considerando que violam normas internacionais de direitos humanos.

À luz dos fatos denunciados, as organizações da sociedade civil subscritoras solicitam os procedimentos especiais da ONU e das Relatorias Especiais, através da comunicação com os organismos competentes, a instar as autoridades brasileiras, em particular os membros do Governo Federal e do governo estadual do Rio Grande do Norte, no seguinte sentido:

- a)** seja questionado o Estado brasileiro sobre a realidade do sistema prisional do Rio Grande do Norte desde o ano de 2017 até a presente data, considerando-se os ataques iniciados em todo o estado no último dia 14 de março de 2023 e sua relação com as violações crônicas de direitos humanos nos estabelecimentos prisionais norte-rio-grandenses;
- b)** seja assinalado o dever do Estado em garantir a integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade no Rio Grande do Norte, assim como a assistência à saúde, assistência material, jurídica e educacional no interior dos estabelecimentos prisionais e a manutenção dos vínculos familiares;
- c)** seja recomendado ao Estado brasileiro a adoção de políticas desencarceradoras, com vistas à redução da superpopulação no sistema prisional brasileiro, que é atualmente a 3ª maior do mundo;
- d)** seja recomendado ao Estado brasileiro, na competência do estado do Rio Grande do Norte, a criação e implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o pleno funcionamento do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura, conforme já recomendado pelo MNPCT, com previsão orçamentária suficiente visando a remuneração de peritos e peritas e demais despesas de ambos os órgãos;
- e)** seja demandado ao Estado brasileiro inspecionar e fiscalizar periodicamente todos os estabelecimentos prisionais e serviços penais do Rio Grande do Norte;
- f)** seja recomendado ao Estado brasileiro o fomento na transparência e qualidade dos dados no sistema prisional do estado do Rio Grande do Norte;
- g)** seja emitido posicionamento público a respeito da inviolabilidade da integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade, reconhecendo que a violência no ambiente prisional tem intrínseca relação com a superlotação carcerária e com a política do hiperencarceramento;
- h)** seja recomendado ao Estado brasileiro o comprometimento formal com as diretrizes estabelecidas pelo Protocolo de Istambul na averiguação dos casos de tortura e e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes no âmbito de todo o sistema prisional, com especial atenção ao sistema prisional do estado do Rio Grande do Norte, foco deste apelo urgente;

Além disso, solicitamos também que os procedimentos especiais da ONU emitam um comunicado de imprensa conjunto chamando a atenção para a gravidade da situação e expressando a opinião dos relatores sobre a situação no sistema penitenciário do estado do Rio Grande do Norte e sua absoluta incompatibilidade com os direitos humanos.

Assinado por:

Conectas Direitos Humanos

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCrim